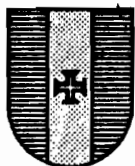


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 84

Segunda - feira, 15 de Julho de 1991

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº 21/91:

Aprova o Regulamento de Estágio para ingresso nas carreiras dos grupos de Pessoal Técnico Superior e de Pessoal Técnico da Secretaria Regional da Administração Pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 132/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos da empreitada de "CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE A RIBEIRA DE BOAVENTURA E SEUS ACESSOS", pelos anos económicos de 1990, 1991 e 1992.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria nº 133/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº 21/91

Nos termos dos nºs 9 e 10 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Administração Regional Autónoma pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho, e em cumprimento das regras contidas no artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M de 15 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento de Estágio para ingresso nas carreiras dos grupos de Pessoal Técnico Superior e de Pessoal

Técnico da Secretaria Regional da Administração Pública, tendo em vista o provimento definitivo nas respectivas carreiras.

2 - O Regulamento, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 3 de Julho de 1991

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques

Regulamento de Estágio de ingresso nas carreiras dos grupos de Pessoal Técnico Superior e de Pessoal Técnico da Secretaria Regional da Administração Pública

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento de Estágio aplica-se a todos os estagiários das carreiras Técnica Superior e Técnica da Secretaria Regional da Administração Pública, com vista ao provimento definitivo na respectiva categoria de ingresso dos grupos de Pessoal Técnico Superior e Técnico e de harmonia com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 3º, na alínea c) do nº 1 do artigo 4º e no artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro.

ARTIGO 2º

OBJECTIVOS DO ESTÁGIO

O estágio tem como objectivo a preparação e formação dos estagiários, proporcionando-lhes uma visão detalhada das competências do serviço em que estão inseridos com vista ao desempenho competente e eficaz das funções para que foram recrutados bem como a avaliação da respectiva capacidade de adaptação.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

ARTIGO 3º**NATUREZA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

ARTIGO 4º**PROGRAMA DO ESTÁGIO**

O programa de estágio será aprovado mediante despacho do Secretário Regional da Administração Pública, relativamente a cada uma das áreas a que se destina o recrutamento, sob proposta do Júri de estágio referido na alínea a) do nº 3 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro, donde constará designadamente:

- a) A indicação do serviço ou serviços onde o estágio se realizará;
- b) As datas de entrega do relatório, da sua apreciação, discussão e classificação.

ARTIGO 5º**DAS MATÉRIAS DE ESTÁGIO**

A matéria de estágio abrangerá toda a área funcional para a qual o concurso seja aberto.

ARTIGO 6º**PLANO DE ESTÁGIO**

1 - O estágio compreende duas fases:

- a) Fase de sensibilização;
- b) Fase teórico-prática.

2 - A fase de sensibilização destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com os serviços, concretizando-se num processo de acolhimento do estagiário, o qual deverá abranger o conhecimento das atribuições e competências da Secretaria Regional da Administração Pública, das suas respectivas unidades orgânicas, seu funcionamento e modos de interação, proporcionando-se ainda ao estagiário, uma visão global dos direitos e deveres dos funcionários da Administração Pública, bem como dos principais suportes de natureza legislativa.

3 - A fase teórico-prática, a decorrer no serviço onde o estagiário irá desempenhar as suas funções e sob orientação do respectivo dirigente, destina-se a:

- a) - Proporcionar ao estagiário uma visão mais pormenorizada das competências do serviço em que é colocado, e da sua articulação com os restantes serviços e organismos e a fornecer os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- b) - Contribuir para a aquisição da metodologia de trabalho e de estudo, com vista a um desenvolvimento e actualização permanente;

c) - Servir para avaliar a capacidade de adaptação à função.

ARTIGO 7º**ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

1 - O estágio decorrerá sob a coordenação de um dirigente do serviço onde o estagiário irá exercer funções e será orientado preferencialmente por um técnico superior ou técnico com perfil adequado ao tema em que incidirá o estágio.

2 - Ao orientador do estágio compete:

- a) Definir o plano de formação e submetê-lo à aprovação do dirigente máximo do serviço;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
- c) Avaliar o resultado das acções de formação profissional através da sua aplicação pelo estagiário no exercício das suas funções;
- d) Participar como notador na atribuição da classificação de serviço relativa ao período de estágio.

CAPÍTULO III**DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL****ARTIGO 8º****ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação e classificação final terão em conta o relatório do estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço relativa ao período de estágio e os cursos de formação que eventualmente tenham tido lugar.

ARTIGO 9º**RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

1 - O relatório de estágio deverá ser apresentado ao Júri do estágio no prazo determinado no programa de estágio, mas não pode exceder 30 dias contados a partir do final do período de estágio.

2 - O Júri apreciará o relatório e discuti-lo-á com o estagiário de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio e necessários ao exercício do cargo a preencher.

3 - Na avaliação do relatório de estágio constituem parâmetros de ponderação obrigatória a estrutura e conteúdo técnico-científico do relatório, a criatividade, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza de exposição, sem prejuízo de poder o Júri deliberar outros factores complementares que considere relevantes.

4 - A nota final será dada numa escala de 0 a 20 valores.

ARTIGO 10º**CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO**

1 - Nos termos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro, será atribuída aos estagiários uma classificação de serviço com observância das regras previstas no Regulamento da Classificação de Serviço da Função Pública, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 23/83/M, de 4 de Outubro, cuja tramitação se iniciará no princípio do último mês de estágio e que terá em conta a actividade desenvolvida e os conhecimentos profissionais adquiridos durante a realização do estágio, designadamente em acções de formação profissional.

2 - A classificação de serviço será atribuída pelo coordenador e pelo orientador de estágio.

3 - O processo de classificação de serviço referente ao período de apreciação será feito utilizando a ficha nº 5 prevista no nº 2 do artigo 7º do Decreto Regulamentar Regional nº 23/83/M, de 4 de Outubro, e tem o seu início nos primeiros dois dias úteis subsequentemente ao termo do estágio.

ARTIGO 11º**COMPETÊNCIA**

A avaliação e classificação final compete ao Júri de estágio, nos termos das alíneas a) e d) do nº 3 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho.

ARTIGO 12º**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A classificação final do estagiário traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das pontuações obtidas em:

RELATÓRIO DE ESTÁGIO;

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO

Curso(s) de formação, caso se tenha(m) realizado.

ARTIGO 13º**ORDENAÇÃO FINAL DOS ESTAGIÁRIOS**

1 - Os estagiários serão ordenados pelo Júri em função da classificação final de estágio, não se considerando aprovados os estagiários que tiverem obtido classificação inferior a Bom (14 valores).

2 - Compete ao Júri estabelecer critérios de desempate sempre que se verifique igualdade de classificação.

ARTIGO 14º**CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI**

1 - O estágio decorre sob tutela de um Júri designado para o efeito pelo Secretário Regional da Administração Pública e a quem compete a avaliação e a classificação final do estágio.

2 - O orientador do estágio deve fazer sempre parte dos elementos efectivos do Júri.

ARTIGO 15º**HOMOLOGAÇÃO, PUBLICITAÇÃO E RECURSO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Em matéria de homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se as regras previstas na lei geral respeitante ao regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros de Administração Pública, constante do Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 6 de Junho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 132/91

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria nº 108/89, publicada no Jornal Oficial nº 124, I Série, de 1 de Agosto, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social que o número um, daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE A RIBEIRA DE BOAVENTURA E SEUS ACESSOS", adjudicados à Firma Construções Técnicas, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1990	93.546.125\$00
Ano Económico de 1991	328.014.444\$00
Ano Económico de 1992	122.772.193\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/06/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DA ECONOMIA**

Portaria nº 133/91

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e criação de rubricas do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 54.800.000\$00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL ESCUDOS) a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo bastante para ocorrer à carência citada, naquele montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1º.- Proceder às transferências, reforços e inscrição de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 54.800.000\$00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL ESCUDOS) do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2º.- Esta Portaria entra em vigor aos 1991.06.07.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1991.06.07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

CLASSIF. ORG			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S.DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL.			
50	02	01	01.			SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA - 09		
			02.			INVESTIMENTOS DO PLANO		
			04.		8.02.1	APETRECHAMENTO ESPECIAL DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS		
			02.			Mecanização Agrícola		
			01.			DESPESAS COM O PESSOAL		
			05.		8.02.1	Abonos variáveis ou eventuais		
			02.			Ajudas de custo	12 000	
			07.			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
			01.			Bens duradouros		
			02.		8.02.1	Outros bens duradouros	300	
			02.		8.02.1	Bens não duradouros		
			07.		8.02.1	Combustíveis e lubrificantes	10 000	
			06.		8.02.1	Material de transporte - Peças	12 000	
			03.		8.02.1	Outros bens não duradouros	1 000	
			02.		8.02.1	Aquisição de serviços		
			07.		8.02.1	Conservação de bens	19 500	
			10.		8.02.1	Transportes		300
			07.		8.02.1	Outros serviços		600
			01.			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
			06.		8.02.1	Investimentos		
			08.		8.02.1	Material de transporte		10 900
						Maquinaria e equipamento		43 000
						Total	54 800	54 800

Preço deste número: 24\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano)		(Semestral)	
	1ª Série	2 200\$00	-	1 100\$00	
	2ª Série	2 200\$00	-	1 100\$00	
	3ª Série	2 200\$00	-	1 100\$00	
	4ª Série	2 200\$00	-	1 100\$00	
	Duas Séries	4 400\$00	-	2 200\$00	
	Três Séries	6 600\$00	-	3 300\$00	
	Números e Suplementos - Preço por página 6\$00				
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"